



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.543 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes manterem, em suas dependências, cadeiras ou poltronas especiais, para uso de pessoas obesas no Município de Porto Velho e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 7º e, inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam os cinemas, teatros, bibliotecas, ginásios esportivos, casas noturnas e restaurantes, localizados no Município de Porto Velho, obrigados a manter, em suas dependências, cadeiras ou poltronas especiais, para uso de pessoas obesas, em número não inferior a 2% (dois por cento) de sua lotação.

Parágrafo único – Os estabelecimentos já existentes e em funcionamento, deverão promover a adaptação de suas dependências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação do presente projeto de lei.

Art. 2º - As licenças para funcionamento de novos estabelecimentos, somente serão concedidas após verificados os requisitos do artigo anterior.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a imposição de multa correspondente a 50 (cinquenta) UPF (Unidade Padrão Fiscal) ao Mês, até o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral